Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 472**
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº **905/2017**	
Referência	Processo nº 1071176/2017	
Interessado	PAULO VIRGINIO DE SOUSA	
Assunto	Análise/Revisão de Atribuição	

EMENTA: Homologa o Parecer do Coordenador da Câmara que trata sobre o pedido de Análise de Atribuição.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 472, apreciando o Processo Nº 1071176/2017, o Eng. Civil PAULO VIRGÍNIO DE SOUSA CREA-PB nº 1603474432-3, junto a este Conselho que as suas atribuições sejam concedidas pelo Decreto 23.569/33, de acordo com a Resolução 1048/2013, do Confea. **Considerando** que o interessado está registrado sob o número CREA-PB nº 160347432-33, com o Título de Engenheiro Civil as atribuições profissionais iniciais constantes no Artigo 7º combinado c/ 25 da Resolução218/73 do Confea ; **Considerando** que foi anexado ao processo o Histórico Escolar do Curso de Graduação em Engenharia Civil (UFPB) e cópias das Resoluções 218/73 e 1048/13, ambas do Confea; **Considerando** que o profissional concluiu o Curso de Engenharia Civil (UFPB) no ano de 1982, estando em pleno vigor o Decreto Federal 23.569/33 e a Resolução nº 218/73, do Confea ; **Considerando** que o requerente está registrado desde 09 /08 /1982; **Considerando** o disposto na Resolução 218/73, do Confea, Art. 26 e Parágrafo único – ao aluno matriculado até a data da presente Resolução, aplicar -se -á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo: "II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo"; **Considerando** o disposto na Resolução 1048/2013, do Confea - que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos -lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **Considerando** o disposto na Resolução 1073/16, do Confea – que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **Considerando** o disposto no artigo 11 da Resolução 1073/16, do Confea - a partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular. **Considerando** o parecer da Assessoria Técnica

constante neste processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação "ad referendum" pelo **DEFERIMENTO** do pleito do referido profissional concedendo ao Engº Civil PAULO VIRGÍNIO DE SOUSA CREA-PB nº 160347432-3 a inclusão das atribuições do artigo 28 e do artigo 29, exceto alínea "a", do Decreto Federal 23.569/33 no registro do profissional, tendo em vista o disposto no artigo 11, I, da Resolução 1073/16, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); João Paulo Neto (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2017

Eng. Civil/Seg. do Trab. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB